LEI MUNICIPAL Nº. 2.466, DE 02 DE JUNHO DE 2.022

"Altera Dispositivo da Lei Municipal 1.613, de 26 de maio de 2.006 que dispõe sobre a Autorização do Município de Rio Grande da Serra a celebrar convênios com instituições financeiras e dá outras providências."

Cláudio Manoel Melo, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal 1.613, de 26 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3° - O limite de capacidade de endividamento do funcionário será de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração disponível."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2.022 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito Municipal

Pjlei n°. 022.05.2022=PM
Autógrafo:031.06.2022=CM
PA: 1160/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.